



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Marechal Cândido Rondon, em 06 de fevereiro de 2025.

Caro Procurador,

Considerando a deliberação da Comissão Especial nomeada para examinar o mérito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, criada em decorrência da publicação da Portaria nº 14-2025, de 22 de janeiro de 2025 e ocorrida no início da manhã desta última terça-feira (04), encaminho para Vossa Senhoria o referido Projeto, objetivando sanar algumas dúvidas, entre as quais:

- 1) se é possível a supressão de competência ora proposta?
- 2) se a matéria fere o princípio da impessoalidade?
- 3) se o rito está correto?
- 4) se a retirada da competência da Câmara para fixar o subsídio do Procurador-Geral fere o princípio da separação dos poderes?
- 5) se há algum precedente do STF ou do TJPR que autorize a fixação do subsídio do Procurador-Geral exclusivamente pelo Executivo, sem um controle do legislativo?
- 6) se a remuneração do Procurador-Geral for fixada pelo Executivo, quais os mecanismos de controle o Legislativo terá sobre eventuais aumentos ou reajustes?
- 7) se a proposta é compatível com o regime jurídico aplicado ao Advogado-Geral da União e Procuradores-Gerais de Estado?
- 8) e, se a alteração da Lei Orgânica respeita os princípios da moralidade, transparência e legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal?

No aguardo de sua manifestação. Atenciosamente,

**LUÍS CARLOS DIESEL**  
Oficial Legislativo

Ao Sr.

**VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF**

M.D. Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
Marechal Cândido Rondon – PR

Nesta



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br